



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.185, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre implantação da "Feira do Colecionador" no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhanes, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município a "Feira do Colecionador", destinada à exposição e venda de selos, moedas, cartões e demais objetos e coleções de interesse cultural, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A Feira do Colecionador de que trata o "caput", deste artigo, será considerada para todos os efeitos, de relevante interesse cultural e funcionará exclusivamente aos domingos, em caráter permanente e em área a ser delimitada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Feira do Colecionador terá sua divulgação inserida em materiais de propaganda turística do Município.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Cultura cadastrará os expositores, observado os critérios a serem determinados em regulamento próprio.

Art. 3º. Ao expositor cadastrado será concedida autorização para uso de área pública, a título precário, em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º. A infra-estrutura necessária à adequação e funcionamento da feira, será de responsabilidade dos expositores, obedecidas as diretrizes do Poder Público Municipal, quanto ao tipo e forma da mesma.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Guanhões


ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 06 de junho de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891